



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 – Centro - CEP 59.220-000 ■ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Lei Nº. 401, de 14 de junho de 2011.

Dispõe sobre alienação de bens inservíveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, os bens permanentes inservíveis desse Poder Público Municipal, conforme anexo I

Parágrafo único – As alienações acima mencionadas deverão ser inteiramente realizadas nos moldes da Lei nº 8.666/93, e a destinação do seu produto atenderá ao disposto no Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os recursos oriundos dessa alienação serão usados na compra de equipamento similares aos alienados.

Art. 3º - O pagamento dos bens arrendados durante o processo de alienação será a vista, no momento da entrega do equipamento, ficando ressaltado que, se o pagamento for em cheque, a entrega do referido equipamento será feita somente após sua liberação ou liquidação pelo banco do credor.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos não previsto nesta lei serão regulamentados pelo edital, onde constarão o local, data, equipamento e valores.

Art. 5º- Nenhum feito durante e após a realização da alienação, será motivo para interposição de recursos, devolução ou exigência descabida do valor alienado.

Parágrafo único – A alienação de que se trata esta Lei, poderá formalizar-se através de compra e venda, permuta por outros veículos, maquinas ou equipamento novo ou usado e ainda por doação em pagamento de reforma de veículo maquina ou equipamento pertencente ao município.

Art. 6º- Após o Ato Administrativo de alienação dos bens, estes estarão à disposição de seus compradores, tão logo se configure o seu pagamento, dando o prazo de 05 (cinco) dias para retirar de pátio onde foi efetuado o ato.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Marques de Macêdo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 – Centro - CEP 59.220-000 ■ CNPJ no 08.158.669/0001-18
Telefax: (84) 3299-2245

Anexo I

Lei Nº. 401, de 14 de junho de 2011.

Lote	Tipo de bens	Discriminação
1	Veiculo : ônibus M.Benz/O	Ano/modelo: 1983/1983 Cor: verde Placa: MYF 8251 RENAVAM: 186488539 Tipo de Combustível: Diesel
2	Veiculo : GM Astra GL	Ano/modelo: 1999/2000 Cor: cinza Placa: HWT 2781 RENAVAM: 731464389 Tipo de Combustível: Gasolina
3	Veiculo : Trator Ursus	Ano 2003 1417